

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.387 - SP (2009/0150803-3) (f)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : MÔNICA PROTO DARIOLLI E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO RAMOS NOVELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO : REGINA DE FÁTIMA BICUDO PROTO E OUTROS
ADVOGADO : RICARDO LUIZ IASI MOURA E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÃO. DIREITO REAL DE HABITAÇÃO DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE. RECONHECIMENTO MESMO EM FACE DE FILHOS EXCLUSIVOS DO *DE CUJOS*.

1.- O direito real de habitação sobre o imóvel que servia de residência do casal deve ser conferido ao cônjuge/companheiro sobrevivente não apenas quando houver descendentes comuns, mas também quando concorrerem filhos exclusivos do *de cujos*.

2.- Recurso Especial improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, negar provimento ao recurso especial. Vencida a Sra. Ministra Nancy Andrichi. Votaram com o Sr. Ministro Sidnei Beneti os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva. Não participou do julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Lavrará o acórdão o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília, 16 de abril de 2013(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator